



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 8 9 3

0.551

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº: 047/03
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O MUNICIPIO A CUSTEAR DESPESAS DE PASSAGENS HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

De Conceição do Castelo

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 04/11/2003	DATA DA ENTRADA: 11/11/03
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOLUÇÃO AO AUTOR
REG. DA TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> URGÊNCIA	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM 11/11/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM 11/11/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 12/12/03 / / - / / - / / - / /	
DISCUSSÃO: 1º EM 12/12/03 2º EM 12/12/03 DISC / SUPLEM. EM / /	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 01	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 12/12/03 2º EM 12/12/03	VOT. SUPLEM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C EM: / /	DEVOL. EM / /
RED. FINAL EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR
PROP. RETIRADA EM: / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /	
DATA DO AUTÓGRAFO: 12/12/03	ARQUIVADA EM / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 047/2003

E/EMENDAS

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CUSTEAR DESPESAS DE
PASSAGENS, HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com passagem, hospedagem e alimentação para realização de viagem à cidade de Aparecida do Norte-SP, destinada aos idosos que freqüentam o Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", no valor máximo de R\$ 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

017003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0824100352.030 – Manter as atividades do Centro de Convivência dos idosos e reforma do prédio

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 04 de outubro de 2003.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

EMENTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para o Município de Conceição do Castelo-ES custear as despesas com passagens, hospedagem e alimentação para 92 (noventa e dois) idosos, frequentadores do Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos" deste Município, para realizarem viagem à cidade de turismo religioso de Aparecida do Norte-SP, viagem esta realizada todos os finais de anos, para idosos que, na grande maioria, jamais poderiam realizá-la sem o apoio do Poder Público.

Esta viagem tem por objetivo, além da comemoração por mais um ano de trabalhos do Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos", também tem por objetivo proporcionar a socialização dos idosos e a realização, para a grande maioria, de um sonho de visitarem a cidade onde apareceu a Padroeira do Brasil e Santa de devoção da maioria dos católicos, principalmente das pessoas mais idosas.

Não trata aqui, de patrocinar a viagem de algumas pessoas em detrimento de outras, mas de proporcionar condições para que todos os frequentadores do Centro de Convivência possam fazer a viagem, que se for feita com recursos próprios, a grande parte deles deixariam de participar, por não possuírem recursos para tal.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 04 de outubro de 2003.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBRIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 047/2003
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS DE PAS_SAGENS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal solicita autorização para o Município custear despesas de passagem, hospedagem e alimentação, no valor máximo de R\$10.580,00 (Dez Mil Quinhentos e Oitenta Reais) para realização de viagem à cidade de Aparecida do Norte –SP, destinada aos idosos que freqüentam o Centro de Convivência Frei Alaor dos Santos e dá outras providências.

O referido projeto está correto e as despesas correrão por conta de dotações destinadas a manter as atividades do Centro de Convivência dos Idosos, portanto pode ser concedida a autorização.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, 17 de Novembro de 2003.

Matize Vargas Mareto
Contador
CRC 6377 - CPF 579 113 207-72



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 047/2003.

RELATORA: VEREADORA **RITA DE C. BORTOLINI A. DASSIE**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 551/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 047/2003, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/11/2003 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente designou a mim Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 047/2003 solicitando autorização legislativa para custear despesas com passagens, hospedagem e alimentação para realização de viagem à cidade de Aparecida do Norte-SP, destinada aos idosos que frequentam o Centro de Convivência "Frei Alor dos Santos", no valor de CR\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais).

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

"Em parecer oferecido anteriormente em Projeto de Lei de conteúdo semelhante, a nossa opinião a respeito da matéria analisada foi a seguinte:

"O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-26-3547-1201

APROVADO

custear parte das despesas com passagens para mulheres rurais participarem da Marcha das Margaridas, no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As despesas serão cobertas pela dotação citada no art. 2º da proposição, consignada no vigente orçamento.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Portanto, a concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).

Desta maneira, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Contudo, não nos parece que o custeio de parte de despesas de passagens para mulheres trabalhadoras rurais participarem da Marcha das Margaridas, embora de pouco valor, esteja dentre os casos que permita este tipo de ajuda. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Por outro lado, como qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, quer nos parecer que, sendo o custeio das passagens direcionado a particulares, em que pese as razões da Mensagem encaminhada com o Projeto, vai de encontro ao permissivo legal. Este é o nosso ponto de vista, respeitado, no entanto, a opinião dos nobres Vereadores e a posição das Comissões Permanentes da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Municipal de Conceição do Castelo."

APROVADO

Como se trata de finalidade semelhante à analisada no Projeto de Lei nº 037/2003, não há motivos suficientes para modificar a nossa opinião transcrita acima, que também se ajusta à presente proposição. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Esta relatora após analisar cuidadosamente a matéria, bem como o parecer prévio oferecido pela Ilustre procuradora desta Casa de Leis e ainda, após várias reuniões com os nobres colegas desta Comissão, conclui que nos limites das possibilidades financeiras do Município, observada a conveniência, o interesse público e as normas legais vigentes, não há impedimento em custear as despesas de que trata a matéria, desde que o faça no interesse público.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º- Observadas as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com a locação de 02(dois) ônibus, hospedagem e alimentação para realização de viagem à cidade de Aparecida do Norte-SP, destinada aos idosos que freqüentam o Centro de Convivência "Frei Alor dos Santos", no valor máximo de CR\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais) "

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de dezembro de 2003.

*Câmara Municipal de Conceição do Castelo
 E. E. S. A. N. I. U.
 Aprovado em 11/12/2003
 Sala das Sessões
 DOIS TERÇOS
 21/21
 21/2003
 PRESIDENTE*

Rita de Cassia B. A. Dassie
RITA DE CASSIA B. A DASSIE-RELATORA

Domingos Lúcio Zanão
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

Joel Jubine
JOEL JUBINE-.....COM O RELATOR

José Admir Fioresi
JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2893**
Protocolado em 04 / 11 / 2003
Respondido em 15 / 12 / 2003

Ofício nº 0149 / 2003

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11 / 11 / 2003

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003

Presidente